



# Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

**IX**

Nº

**396**

DATA DE PUBLICAÇÃO

**26 de outubro de 2018**

## LICENÇAS / CONCESSÕES / AFASTAMENTOS

Servidor	Mat. SIAPE	Cargo	Tipo	Período / Vigência	Fundamentação Legal
JESSICA APARECIDA SOARES	2199897	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	26/09/2018	Artigos 211 e 212 da Lei 8.112/90
JULIANA HELENA CORREA	2157491	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	23/09/2018 a 25/09/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
MARLEI ROLING SCARIOT	1720764	PROF. MAGISTERIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/10/2018 a 12/10/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
MATEUS LEVI BORGES	1271485	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	02/10/2018 a 31/10/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
KELEN CHRISTINA ZITKIEVICZ	1840083	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	29/09/2018 a 28/10/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
JOSE SERGIO SILVA DE ALMEIDA	1916374	ADMINISTRADOR	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	19/09/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
CLEIDE MIGLIOLI	1910208	ADMINISTRADOR	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	04/10/2018 a 09/10/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
MARA RUBIA SILVA	1999638	PROF. MAGISTERIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	06/10/2018 a 18/10/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
FRANCIANNY MARIANO GONÇALVES	2146483	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/10/2018 a 01/11/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
VALDIR FOLIATTI JUNIOR	2143002	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	18/09/2018 a 02/10/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
VANESSA SILVA DE SOUZA	2140705	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/10/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
ELEN CRISTIANE SCHNEIDER	2148209	PROF. MAGISTERIO SUPERIOR	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	04/10/2018 a 10/10/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
CARLA DA CONCEICAO MORES GASTALDIN	1816588	PSICOLOGO-AREA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	04/10/2018 a 18/10/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
LILIAN CARLA DEMENIGHI COPPINI	1451467	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	28/09/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90
MARA LUCIA MAGALHAES	1939767	BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/10/2018 a 01/11/2018	Artigos 202 e 203 da Lei 8.112/90
CLAUDIA MARIA SERINO LACERDA MUNIZ	1916998	SECRETARIO EXECUTIVO	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	08/10/2018 a 12/10/2018	Artigos 83 e 203 da Lei 8.112/90

PORTARIA UNILA Nº 694, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013042/2018-75,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor ROMULO BASSI PICONI, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 2404914, pelo período de 16 a 25 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 702, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85, nº 1.387/95, nº 5.992/06 e nº 7.689/12; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.012731/2018-70,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora DIANA ARAUJO PEREIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1619312, pelo de 4 a 7 de novembro de 2018, para participação na "Tercera Reunión Brasil-Cono Sur - Unión de Universidades de América Latina y el Caribe - UDUAL", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 703, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013600/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor ROGERIO GIMENES GIUGLIANO, SIAPE 1652940, pelo período de 17 a 24 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 704, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE

nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013591/2018-33,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora BARBARA MAISONNAVE ARISI, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1570096, pelo período de 5 de novembro a 7 de dezembro de 2018, para participação como acadêmica visitante da equipe de pesquisa na "Vrije Universiteit" no escopo do projeto de cooperação internacional "Economia circular: antropologias dos resíduos sólidos e experiências inovadoras entre Holanda/Brasil", em Amsterdã, Holanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 705, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018  
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013400/2018-49,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor Fernando Correa Prado, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2102455, pelo período de 17 a 23 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 706, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018  
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013399/2018-76,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor JUAN AGULLO FERNANDEZ, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2018951, pelo período de 18 a 24 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013385/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora Paula Daniela Fernandez, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2132061, pelo período de 18 a

23 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina; e pelo período de 24 de novembro de 2018 a 2 de dezembro de 2018 para participação no evento "X Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología Rural".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA UNILA Nº 708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria MEC nº 722/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95; a Lei 8.112/90; a IN PROGEPE nº 1/17; e o que consta no processo 23422.013314/2018-43,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora Maira Machado Bichir, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2268819, pelo período de 15 a 25 de novembro de 2018, para participação no evento "8º Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales", em Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

EDITAL PRPPG Nº 130, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela portaria Unila Nº 1401/2016, publicada no Boletim de serviço Nº 239 de 16 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, o resultado preliminar do Edital PRPPG 126/2018 – Chamada Interna para seleção de proposta a ser submetida na Chamada Pública 19/2018 Fundação Araucária (FA) – Programa Pró-Equipamentos.

1. RESULTADO PRELIMINAR

	Coordenador	Identificação	Quantidade /Unidade	Descrição	Valor previsto	Valor total deferido	Parecer da comissão
1	Márcio de Sousa Góes	Aquisição	2	Difratômetro de Raios X: Tubos de Raios X	R\$ 47000,00	R\$ 118750,00	Atende critérios I, II e III.
		Aquisição/manutenção	várias	MEV: Computador/manutenção de operacionalização	R\$ 50000,00		
		Aquisição	1	Potenciostato/galvanostato Autolab: Módulo FRA	R\$ 25000,00		
		Aquisição/manutenção	vários	GC-MS/GC-ECD/HPLC: software, lentes, auto amostrador e 2 agulhas / auto amostrador / detector de índice de refração	R\$ 25000,00		
		Aquisição	vários	Poltriz metalográfica: disco base de polimento, suporte de amostras e porta amostras	R\$ 3000,00		
2	Edna Possan	Aquisição	1	Acessório para o Reômetro Anton Paar - CÉLULA DE MATERIAL CONSTRUÇÃO MCR	R\$ 25400,00	R\$ 31750,00	Atende critérios I e II.
		Taxa de importação	1	Pagamento de taxa de importação do acessório para o reômetro	R\$ 6350,00		
3	Rafaella Costa Bonugli Santos	Custeio	1	Serviço de terceiro para elaboração do projeto elétrico necessário para atendimento a demanda elétrica dos laboratórios	R\$ 10000,00	R\$ 0,00	Não atende critério I.
		Aquisição	A definir	Aquisição e instalação do grupo de geradores	R\$ 140000,00		

2. RECURSOS E AJUSTE DE PROPOSTAS

2.1 Os proponentes devem reelaborar o roteiro descritivo da proposta com a revisão dos itens solicitados para se adequar ao valor deferido da proposta e enviar o novo roteiro à Divisão de Fomento a Pesquisa até às 11h59 do dia 26 de outubro de 2018 no e-mail <[fomento.pesquisa@unila.edu.br](mailto:fomento.pesquisa@unila.edu.br)>.

2.2 Os recursos e pedidos de reconsideração devem ser enviados até às 11h59 de sexta-feira, 26 de outubro de 2018, por meio do formulário Inscreva neste link: <<https://inscreva.unila.edu.br/events/918/subscriptions/new>>, com justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

PORTARIA PRPPG Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239, de 16 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e os dispositivos do Convênio UNILA/Fundação Araucária nº 21/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela implantação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou Unidade equivalente, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Designar os membros para compor o GT mencionado no Art. 1º:

I – FERNANDA SOTELLO, Técnico-administrativo em Educação, SIAPE 1943262;

II - KELVINSON FERNANDES VIANA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1007108;

III - OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2155886;

IV – SOLANGE AIKES, Técnico-administrativo em Educação, SIAPE 1847352.

Art. 3º Atribuir competências aos servidores mencionados no Art. 1º, conforme abaixo:

I - Implementar a política institucional de inovação e propriedade intelectual da UNILA;

II - Auxiliar na gestão da política institucional de inovação e propriedade intelectual da UNILA;

III - Promover o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras no domínio de novas tecnologias, por parte de integrantes da comunidade universitária;

IV -Apoiar a transferência de tecnologia interna ou externamente;

V - Estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais e inovações;

VI - Atuar de forma articulada com órgãos da UNILA de atividades correlatas, como incubadora, as empresas juniores e outras, quando existirem;

VII - Desenvolver ações voltadas para a valorização da propriedade intelectual;

VIII - Auxiliar na organização de eventos de incentivo à pesquisa tecnológica, à inovação e ao registro de propriedade intelectual;

IX - Propor estudos e medidas que levem a melhoria da execução dos trabalhos do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNILA;

X - Conduzir os processos de proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

XI - Fazer gestão dos ativos de propriedade intelectual da instituição;

XII - Prestar atendimentos à comunidade interna e externa sobre proteção de propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia;

XIII - Prestar apoio aos pesquisadores na busca por empresas, instituições de fomento e/ou centros de pesquisa interessados na realização de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, industrialização de produtos ou processos;

XIV - Exercer as atribuições pertinentes ao setor ou serviço e atos que lhe forem atribuídos pela chefia imediata;

XV - Elaborar e desenvolver atividades de sensibilização e capacitação sobre a Propriedade Intelectual e inovação para promover e estimular a cultura da inovação na UNILA;

XVI - Estruturar, cadastrar e manter atualizado o banco de dados de Propriedade Intelectual e atividades desenvolvidas pelo NIT;

XVII - Acompanhar a implementação do módulo de NIT do Sistema SIGAA;

XVIII - Criar documentos e formulários que possibilitem a instrução processual dos pedidos de proteção intelectual;

XIX - Alimentar a página de Inovação e Propriedade Intelectual no site da UNILA;

XX - Identificar e acompanhar demandas de inovação tecnológica dentro da UNILA e demais parceiros com objetivo de registrar no órgão competente;

XXI - Elaborar processos e procedimentos necessários para estruturar as atividades da área;

XXII - Elaborar cláusulas e minutas de instrumentos jurídicos no que tange à propriedade industrial, com apoio da assessoria jurídica e outros envolvidos, com objetivo de resguardar direito e deveres das partes envolvidas;

XXIII - Acompanhar a execução dos recursos orçamentários do NIT.

Art. 4º O NIT deverá ser implantado até o término da vigência do Convênio UNILA/Fundação Araucária nº 21/2018, com previsão de encerramento em 27 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINALDO SEPÚLVEDA ALMENDRA FILHO

EDITAL PPG-BC Nº. 039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018  
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS REGULARES NO CURSO DE MESTRADO EM BIOCÊNCIAS, NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2019

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPG-BC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº. 057/2017, publicada no Boletim de Serviço nº. 248, de 10 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições, de acordo com as deliberações de seu Colegiado e Comissão de Seleção, conforme o Edital PPG-BC nº. 031/2018 e suas retificações, pelo presente edital torna público as inscrições deferidas e indeferidas ao processo seletivo para ingresso de alunos regulares no curso de mestrado em Biociências, no primeiro semestre letivo do ano de 2019:

#### 1. Das inscrições

1.1. Ficam deferidas 29 (vinte e nove) inscrições, relacionadas no Anexo I deste edital.

1.2. Fica indeferida 01 (uma) inscrição, pelas razões relacionadas no Anexo II deste edital.

2. Da prova escrita de conhecimentos em Biociências e da prova escrita de leitura e compreensão de textos de divulgação científica e/ou artigos científicos em língua inglesa

2.1. Os candidatos com inscrições deferidas no presente processo seletivo ficam convocados a comparecer à sala G-102-2, do prédio Ginásio, campus Jardim Universitário da UNILA, situado à Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº. 1.000, bairro Jd. Universitário, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para realizar a:

2.1.1. prova escrita de leitura e compreensão de textos de divulgação científica e/ou artigos científicos em língua inglesa, a ser aplicada no dia 05/11/2018, segunda-feira, período noturno, das 19h00 às 22h30, sendo permitida a consulta a dicionários impressos, sendo vedada a consulta ou o uso de quaisquer outros equipamentos, instrumentos ou documentos impressos, eletrônicos e/ou audiovisuais; e

2.1.2. prova escrita de conhecimentos em Biociências, a ser aplicada no dia 06/11/2018, terça-feira, período noturno, das 19h00 às 22h30, sendo vedada a consulta ou o uso de quaisquer equipamentos, instrumentos ou documentos impressos, eletrônicos e/ou audiovisuais.

2.2. Recomenda-se aos candidatos que compareçam aos locais das provas com antecedência de 15 (quinze) minutos, para apresentação do documento pessoal original com foto e verificação dos dicionários impressos, sob pena de desclassificação do candidato, conforme item 4.2 do Edital PPG-BC nº. 031/2018.

2.3. Os locais e horários de realização das provas e podem ser alterados por motivos de ordem técnica, conveniência ou força maior; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos.

2.4. Os candidatos Carolina Melchior do Prado (inscrição nº. 3470) e Gilvan Aguiar da Silva (inscrição nº. 3329) ficam dispensados da prova escrita de leitura e compreensão de textos de divulgação científica e/ou artigos científicos em língua inglesa, por comprovar terem proficiência no idioma na forma dos itens 5.2, 5.2.4, 5.2.4.2 e 5.2.4.2.8 do Edital PPG-BC nº. 031/2018.

#### 3. Dos recursos administrativos

3.1. As condições e prazos para submissão de recurso administrativo ao deferimento ou indeferimento de inscrições são aqueles dispostos no Edital PPG-BC nº. 031/2018.

FRANCISNEY PINTO DO NASCIMENTO

ANEXO I DO EDITAL PPG-BC Nº. 039/2018  
INSCRIÇÕES DEFERIDAS AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ALUNOS REGULARES NO CURSO DE MESTRADO EM BIOCÊNCIAS, NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2019

NOME	ORIENTADOR PRETENDIDO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRETENDIMENTO CONCORRER A BOLSA?	SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DA PROVA DE INGLÊS?	DISPENSA DA PROVA DE INGLÊS?	RAZÕES PARA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DA DISPENSA DA PROVA DE INGLÊS
Anderson Sonda	Dra. Aline Theodoro Toci	3477	Sim	Não	Não	Não se aplica





				SAS ?	OV A DE ING LÊ S?	ÊS?		
José Luis Peña Villamizar	Dr. Jorge Luis Maria Ruiz	35 01	Sim	Sim	Não	Descumpriu os itens 5.2 e 5.2.4 do Edital PPG-BC nº. 031/2018, ao apresentar comprovante de proficiência em leitura e escrita em língua inglesa, emitido em data anterior aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 ou 2018.	Descumpriu o item 3.4.4 do Edital PPG-BC nº. 031/2018, por não apresentar projeto de pesquisa na forma do Anexo III, ultrapassar o número de páginas estabelecido e não conter a assinatura do orientador pretendido.	
Projeto de pesquisa: <i>Expresion y purificacion de la proteina vpo y vp3 recombinante del VFA</i>								

**PORTARIA PROAGI Nº. 176 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 17/2015, firmado com a empresa Mbm Seguradora S.A., cujo objeto é serviços de seguro estudantil, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: LUCIO FLAVIO GROSS FREITAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2145225;

II. Fiscal Técnico: KELIN FRANCIANE DIEDRICH, Assistente em Administração, SIAPE 1916723; THAIS ANTUNES RIOLFI PERES, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 2135225;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica;

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editais e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 186/2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA  
Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

**PORTARIA PROAGI Nº. 177 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 18/2015, firmado com a empresa Associação Internacional União Das Américas (sublocadora) e Centro Educacional Das Américas Ltda (anuenta), cujo objeto é a locação de imóvel, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: EVANDRO CESCO MEZZARI, Administrador, SIAPE 2139281

III. Fiscal Técnico: JOASIO AQUINO, Assistente em Administração, SIAPE 2145320; DOUGLAS FELIPE GALVAO, Assistente em Administração, SIAPE 2146516;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica;

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editais e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 107/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA  
Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

**PORTARIA PROAGI Nº. 178 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

(UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 24/2015, firmado com a empresa Progresso Construções E Serviços Ltda, cujo objeto é contratação de mão de obra de serviços de auxiliares de recepção, portaria, serviços gerais, informática e auxiliares de bibliotecários, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: DOUGLAS FELIPE GALVÃO, Assistente em Administração, SIAPE 2146516;

II. Fiscal Técnico:

• (a). UNIDADE VILA A: FRANCIELE MERLO, Arquivista, SIAPE 1590333; LIZANDRO LEMOS LUZ, Assistente em Administração, SIAPE 2124504;

• (b). UNIDADE JARDIM UNIVERSITÁRIO: JOÁSIO DE AQUINO, Assistente em Administração, SIAPE 2145320; DAVID WILLIAN DE CAMPOS ROCHA, Assistente em Administração, SIAPE 2134676; RICARDO DUTRA REZENDE, Bibliotecário-Documentalista, SIAPE 1833757; JOÃO VITOR VIEIRA GELINSKI, Bibliotecário-Documentalista, SIAPE 2144494;

• (c). UNIDADE PTI: FERNANDO JOSÉ CORREIA, Bibliotecário-Documentalista, SIAPE 2145617; MARA LUCIA MAGALHÃES, Bibliotecário Documentalista, SIAPE 1939767; AGEU TAVELLA GONÇALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2149003; RINALDO DILSON BRISOLA, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 1923976;

• (d). UNIDADE ALMADA: DANILO BOGO, Técnico em Música, SIAPE 2172624; CAROLINA CORAZON NUNES, Assistente em Administração, SIAPE 2144700;

• (e). UNIDADE PORTAL-ALMOXARIFADO: JEFERSON MAGNUN DELPINO, Assistente em Administração, SIAPE 2146731; DIONE LOCKS, Assistente em Administração, SIAPE 2129167;

• EDER DO NASCIMENTO, Técnico de Segurança do Trabalho, SIAPE 3050917; RICARDO PACHECO BONOMETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, SIAPE 2141065.

III. Fiscal Administrativo: KARLA GHELLERE, Assistente em Administração, SIAPE 2128503; VANESSA SILVA DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE 2140705.

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na

equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 136/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

PORTARIA PROAGI Nº. 179 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 31/2015, firmado com a empresa Paulo Vieira De Amorim, cujo objeto é o(a) locação do(a) imóvel unilalmoxarifado, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: EVANDRO CESCO MEZZARI, Administrador, SIAPE 2139281

II. Fiscal Técnico: FERNANDO OTREMBIA, Contador, SIAPE 2160764; DIONE LOCKS, Assistente em Administração, SIAPE 2129167;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica;

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 142/2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício



PORTARIA PROAGI Nº. 180 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 01/2016, firmado com a empresa Associação Unico, cujo objeto é serviços de fornecimento de vale transporte, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: IVONEI GOMES, Administrador, SIAPE 2520715

II. Fiscal Técnico: DAIANE CAROLINA PAULINO, Assistente em Administração, SIAPE 2141982; LUAN MATTHAEUS ROUVER FAGUNDES DA SILVA, Assistente em Administração, SIAPE 2141753;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica.

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 184/2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

PORTARIA PROAGI Nº. 181 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018,

que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 02/2016, firmado com a empresa Copel Telecomunicações S/A, cujo objeto é serviços de internet, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: ARMANDO JULIO FARIAS DA SILVA MORA GUERRA, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 2146110

II. Fiscal Técnico: KARIS FABIANE DIEDRICH, Assistente em Administração, SIAPE 2164071; WEBER SHOITY RESENDE TAKAKI, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1828810;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica.

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 28/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

PORTARIA PROAGI Nº. 182 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 34/2016, firmado com a empresa Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, cujo objeto é a locação de imóvel, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: EVANDRO CESCA MEZZARI, Administrador, SIAPE 2139281;

II. Fiscal Técnico: DOUGLAS FELIPE GALVAO, Assistente em Administração, SIAPE 2146516; GUSTAVO AUGUSTO GONÇALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2139594;

III. Fiscal Administrativo: não se aplica.

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 108/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

PORTARIA PROAGI Nº. 183 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições legais delegadas por meio da Portaria UNILA nº 1.261/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227, de 23/09/2016, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 391, de 05/10/2018, que estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG, como critério de fiscalização de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 45/2016, firmado com a empresa Linkdata Ltda-Epp, cujo objeto é a mão de obra de manutenção predial, com as seguintes atribuições:

I. Gestor de Execução: DOUGLAS FELIPE GALVÃO, Assistente em Administração, SIAPE 2146516;

II. Fiscal Técnico: JOASIO AQUINO, Assistente em Administração, SIAPE 2145320; WALDEMIR ELEUTERIO LUCHIS, Mestre em Edificações, SIAPE 2139502; EDER DO NASCIMENTO, Técnico de Segurança do Trabalho, SIAPE 3050917; RICARDO PACHECO BONOMETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, SIAPE 2141065.

III. Fiscal Administrativo: KARLA GHELLERE, Assistente em Administração, SIAPE 2128503; VANESSA SILVA DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE 2140705.

IV. Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PROAGI Nº. 118/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

TIAGO LUIS BRUGNERA

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 10/2018, de 19 de outubro de 2018

Aprova a indissociabilidade entre as comissões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do ILACVN, recompondo as representações.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.004251/2018-13;

Considerando a Portaria Unila nº 527/2018, publicada no Boletim de Serviços nº 370 de 25/07/2018, a qual designa os membros das comissões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do ILACV;

Considerando a aprovação na 17ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

Aprovar a recomposição das representações das comissões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do ILACVN;

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO  
DOCENTES

Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro	Newton Mayer Solorzano Chavez
Aline Theodoro Toci	Márcia Regina Becker
Gustavo de Jesus Lopez Nunez	Caroline da Costa Silva Gonçalves
Dineia Ghizzo Neto Felini	José Ricardo Cezar Salgado

## DISCENTES

Gustavo de Andrade Amorim	Luana de Castilho Kropf Penante
---------------------------	---------------------------------

COMISSÃO ACADÊMICA DE PESQUISA  
DOCENTES

Guilherme Vasconcelos da Silva Mauro	Newton Mayer Solorzano Chavez
Gladys Amelia Velez Benito	Catarina Costa Fernandes
Dineia Ghizzo Neto Felini	José Ricardo Cezar Salgado

COMISSÃO ACADÊMICA DE EXTENSÃO  
DOCENTES

Gladys Amelia Velez Benito	Catarina Costa Fernandes
Aline Theodoro Toci	Márcia Regina Becker
Gustavo de Jesus Lopez Nunez	Caroline da Costa Silva Gonçalves
Dineia Ghizzo Neto Felini	José Ricardo Cezar Salgado

## TAES

Denise Nampo	Ivanir dos Santos
--------------	-------------------

## DISCENTES

Gustavo de Andrade Amorim	Luana de Castilho Kropf Penante
---------------------------	---------------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 09/2018, de 19 de outubro de 2018.

Aprova o edital 04/2018 PSAP/ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.010542/2018-03

Considerando a aprovação na 17ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

Aprovar o Edital 04/2018 PSAP / ILACVN

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

EDITAL 04/2018 – ILACVN

PROCESSO SELETIVO DE APOIO À PESQUISA

O Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao processo seletivo de apoio à pesquisa no âmbito do ILACVN (PSAP/ILACVN).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O PSAP/ILACVN tem por finalidade fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, nas diversas áreas do conhecimento do Instituto, por meio de concessões de diárias e passagens a projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por docentes do ILACVN.

O processo de seleção de que trata o presente Edital será conduzido pela Comissão Acadêmica de Pesquisa do ILACVN.

Compete à Direção Colegiada do ILACVN o acompanhamento do PSAP/ILACVN.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Propiciar ao Instituto um instrumento de formulação de políticas de incentivo e fomento à pesquisa e à inovação.

Estimular professores do ILACVN a desenvolverem pesquisa científica e

tecnológica.

Fortalecer os Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq (DPG/CNPq), os Programas de Pós-Graduação e as linhas de pesquisa do ILACVN.

Estimular pesquisadores a envolverem estudantes da UNILA nas atividades de pesquisa científica ou tecnológica.

Estimular o aproveitamento de oportunidades de colaboração entre Grupos de Pesquisa e a participação em eventos acadêmico-científicos.

Contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

## 2. DOS BENEFÍCIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O apoio previsto neste Edital se dará por meio do custeio de despesas de diárias e/ou passagens.

O beneficiário do apoio será um docente permanente lotado no ILACVN e membro de um grupo de pesquisa da UNILA registrado no DPG/CNPq.

As passagens e diárias serão concedidas ao beneficiário do apoio, ou a pesquisador por ele indicado.

O apoio será destinado ao deslocamento e diárias para apresentação de trabalho e/ou seminário em evento acadêmico-científico, ou realização de reunião de trabalho com vistas à elaboração e/ou desenvolvimento de projeto de pesquisa em cooperação, ou participação de exames de qualificação ou defesa de dissertações de mestrado e/ou doutorado de outras universidades com vistas a estimular o aproveitamento de oportunidades de colaboração entre Grupos de Pesquisa, ou acompanhamento de alunos de pós-graduação de outras universidades por professores da UNILA, desde que comprovado como orientadores ou co-orientadores na instituição do aluno.

Os itens de apoio, mencionados no item 3.4, deverão ocorrer necessariamente em 2018, nos prazos definidos por este Edital.

Fica estabelecido o limite máximo de 2,5 (duas e meia) diárias por beneficiário ou designado por ele, para participação parcial ou integral, conforme período de realização da ação/evento, incluindo a data de saída e a data do retorno do docente/pesquisador.

Havendo ainda recursos remanescentes após a contemplação de todos as solicitações classificadas com o limite previsto no item 3.6, poder-se-á ampliar o número de diárias

de acordo com o afastamento solicitado, seguindo a ordem de classificação.

As passagens serão adquiridas integralmente, quando solicitadas, visando horários e datas da missão/evento e as tarifas mais econômicas, de acordo com as regras da SCDP.

O recurso destinado ao apoio será disponibilizado pelo ILACVN e condicionado à disponibilidade orçamentária de saldo remanescente da execução dos Planos de Ação do Instituto.

A Direção do ILACVN divulgará em edital complementar, conforme cronograma, a previsão de recursos para atendimento ao presente edital, assim como a quantidade de cotas.

A execução do apoio nas datas programadas ficará condicionada à disponibilidade de recursos pelo ILACVN.

Será dada prioridade aos proponentes que não receberam recursos financeiros destinados a propostas com o mesmo fim em 2018.

Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade do proponente.

Será financiada apenas 01 (uma) proposta por proponente, entretanto não é vedada a sua participação como membro de Grupo de Pesquisa de outra proposta.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deverá ser realizada conforme cronograma, por via eletrônica, ao e-mail: [direcao.ilacvn@unila.edu.br](mailto:direcao.ilacvn@unila.edu.br), especificando no título do e-mail "PSAP 2018" e o título do evento.

Não serão aceitas propostas encaminhadas via Correios, pelo malote institucional ou entregues pessoalmente pelo proponente.

A Direção do ILACVN não se responsabiliza por fatores de ordem técnica (tecnologia de informação e comunicação) que impeçam o recebimento dos documentos necessários para a submissão de propostas conforme o período estipulado.

A Direção do ILACVN enviará um e-mail de confirmação de recebimento de proposta.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo deste Edital.

No ato de inscrição, o proponente deverá enviar o Formulário de Submissão da Proposta (Anexo I), devidamente preenchido em formato *excel* ".xlsx".

## 4. DO PROPONENTE

## Requisitos do proponente

4.1. proponente deve atender os requisitos abaixo:

4.1.1. ser docente do quadro permanente lotado no ILACVN e não estar licenciado/afastado ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento, por qualquer motivo;

4.1.2. ter os Planos Individuais de Trabalho Docente (PIDTs) desde 2016.2 homologados;

4.1.3. ser, obrigatoriamente, coordenador de Projeto de Pesquisa cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

4.1.3.1. Caso o projeto de pesquisa ainda não esteja cadastrado, será necessário fazê-lo, em conformidade com as normas vigentes;

4.1.4. ser membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no DPG/CNPq;

4.1.5. possuir Currículo Lattes do CNPq atualizado e com DOIs (Digital Object Identifier) válidos dos artigos completos publicados em periódicos;

4.1.6. em caso de evento, ter trabalho aprovado ou submetido (carta de aceite, ou equivalente).

## Compromissos do proponente

4.1. São compromissos do proponente contemplado pelo presente Edital:

4.1.1. apresentar obrigatoriamente ao Departamento Administrativo do ILACVN:

4.1.1.1. o Formulário de Concessão de Diárias e/ou Passagens (Anexo II) devidamente preenchido e assinado, para recebimento de diárias e/ou aquisição de passagens;

4.1.1.2. a prestação de contas, incluindo os comprovantes de

participação na ação/evento, imediatamente após o retorno a origem, em conformidade com as normas vigentes da UNILA;

## 5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

O processo para seleção de propostas será coordenado pela Comissão Acadêmica de Pesquisa, a que se refere o item 1.2 deste Edital.

A Comissão fará uma classificação baseada na Pontuação ( $P$ ) de cada proposta, utilizando a fórmula:

$$P = I_C \times I_O \times I_P,$$

onde  $I_C$  é o Índice de Citação, que quantifica a produtividade e o impacto de pesquisadores baseando-se nos seus artigos mais citados, dado por

$$I_C = 1 + \frac{h}{100},$$

com  $h$  sendo o índice-h, obtido por meio do Web of Science (ISI). O Índice de Orientação, que quantifica as orientações no período entre 2014 e 2018,  $I_O$ ,

$$I_O = 1,05^{N_{IC}} \times 1,10^{N_{ELS}} \times 1,15^{N_{OM}} \times 1,20^{N_{OD}},$$

onde  $N_{IC}$ ,  $N_{ELS}$ ,  $N_{OM}$  e  $N_{OD}$  são os números de orientações ou coorientações concluídas ou em andamento de Iniciação Científica (IC), de Especialização Lato Sensu (ELS), de Mestrado (OM) e de Doutorado (OD), respectivamente. Finalmente, o Índice de Produtividade,  $I_P$ ,

$$I_P = \sum_{i=1}^{N_P} f_i,$$

onde  $N_P$  é o número de artigos publicados no período entre 2014 e 2018. Para cada  $i$ -ésimo artigo, é considerada o Fator de Impacto (JCR 2016) do periódico,  $f_i$ . Esses dados serão fornecidos pelo proponente em tabela própria do Anexo I e comparados com o seu Currículo Lattes pela comissão avaliadora.

Serão pontuados na análise apenas os itens devidamente registrados na versão online do Currículo Lattes.

A classificação final será obtida a partir do ordenamento decrescente dos pontos obtidos por cada proponente, considerando três casas decimais com arredondamento.

Em caso de empate terão prioridade, nesta ordem, o proponente:

5.1. docente permanente ou colaborador de programa de pós-





Limite para utilização dos recursos	31/12/2018
Limite para prestação de contas	Até 05 dias após o retorno do afastamento

Divulgação do resultado final preliminar	29 de novembro de 2018
Interposição de recurso frente ao resultado final preliminar do processo seletivo	30 de novembro a 02 de dezembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	05 de dezembro de 2018
Homologação e divulgação do resultado final	05 de dezembro de 2018
Envio das cartas de aceite para os(as) estrangeiros(as) aprovados(as)	Até 11 de dezembro de 2018
Matrícula	Conforme calendário acadêmico 2019
Início das aulas	Conforme calendário acadêmico 2019

EDITAL 32/2018 – PPG IELA DE 25 DE OUTUBRO DE 2018  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 27/2018 - PPGIELA  
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES  
2019

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS  
LATINO-AMERICANOS

A comissão de seleção do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), instituída pela Portaria PRPPG nº 34/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 373 de 08 de agosto de 2018, juntamente com a coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, designada pela Portaria UNILA nº 559/2018, publicada no boletim de serviço nº 375 de 15 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, tornam público, pelo presente edital, a retificação do edital 27/2018 – PPGIELA nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do referido edital.

Onde se lê:

#### 11. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	13 de agosto de 2018
Período para encaminhamento da solicitação da carta de aceite pelos(as) candidatos(as)	13 de agosto a 1º de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Período de inscrições via SIGAA	13 de agosto a 14 de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Homologação das inscrições	17 de outubro de 2018
Interposição de recurso frente a homologação das inscrições	18 de outubro a 20 de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	22 de outubro de 2018
Primeira fase: análise do projeto de pesquisa	22 de outubro a 31 de outubro de 2018
Divulgação do resultado preliminar da primeira fase	1º de novembro de 2018
Interposição de recurso frente ao resultado preliminar da primeira fase	02 de novembro a 05 de novembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	07 de novembro de 2018
Homologação e divulgação do resultado da primeira fase	07 de novembro de 2018
Publicação do calendário de entrevistas	08 de novembro de 2018
Confirmação pelos(as) candidatos(as) de sua entrevista	09 de novembro a 11 de novembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Segunda fase: entrevista a distância (Skype com vídeo) com os(as) candidato(as).	12 de novembro a 19 de novembro de 2018
Divulgação do resultado final preliminar	21 de novembro de 2018
Interposição de recurso frente ao resultado final preliminar do processo seletivo	22 de novembro a 24 de novembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	27 de novembro de 2018
Homologação e divulgação do resultado final	27 de novembro de 2018
Envio das cartas de aceite para os(as) estrangeiros(as) aprovados(as)	29 e 30 de novembro de 2018
Matrícula	Conforme calendário acadêmico 2019
Início das aulas	Conforme calendário acadêmico 2019

Leia-se:

#### 11. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	13 de agosto de 2018
Período para encaminhamento da solicitação da carta de aceite pelos(as) candidatos(as)	13 de agosto a 1º de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Período de inscrições via SIGAA	13 de agosto a 14 de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Homologação das inscrições	17 de outubro de 2018
Interposição de recurso frente a homologação das inscrições	18 de outubro a 20 de outubro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	22 de outubro de 2018
Primeira fase: análise do projeto de pesquisa	22 de outubro a 31 de outubro de 2018
Divulgação do resultado preliminar da primeira fase	1º de novembro de 2018
Interposição de recurso frente ao resultado preliminar da primeira fase	02 de novembro a 05 de novembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Resultado da avaliação de recursos	07 de novembro de 2018
Homologação e divulgação do resultado da primeira fase	07 de novembro de 2018
Publicação do calendário de entrevistas	08 de novembro de 2018
Confirmação pelos(as) candidatos(as) de sua entrevista	09 de novembro a 11 de novembro de 2018 (até as 23h59, horário de Brasília)
Segunda fase: entrevista a distância (Skype com vídeo) com os(as) candidato(as).	20 de novembro a 26 de novembro de 2018

LAURA JANAINA DIAS AMATO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONSUN Nº 31/2018, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº 390, de 03 de outubro de 2018, no Art 1º e Art. 2º, onde se lê: Ciências Econômicas, leia-se: Economia.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CONSUN Nº 35 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002403/2017-84 e o deliberado na 38ª sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, e considerando:

a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e 13.325, de 29 de julho de 2016;

a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;

a Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013;

o Art. 154 do Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º A avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção dos docentes na Carreira do Magistério Superior será acompanhada, supervisionada e aprovada pela Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos de promoção e progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados:

I – apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente e os obtidos no exterior devidamente revalidados nos termos do Art. 48 da Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

II – atividades não remuneradas, excetuando-se:

a) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação, pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais, amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

b) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores de educação, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais; e

c) outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão remuneradas pela UNILA, conforme regulamentação interna.

Art. 3º A instrução do processo eletrônico de avaliação para progressão ou promoção docente será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes em sistema digital de gerenciamento de dados.

§1º A cada processo de promoção ou progressão, os documentos a serem apresentados são apenas aqueles em acréscimo aos já apresentados em processos anteriores.

§2º A qualquer momento a Administração Superior pode solicitar o documento original que comprove a veracidade da informação.

§3º Em caso de comprovada fraude pelo beneficiário, o benefício poderá ser cancelado bem como ser obrigado a restituir o recebido.

§4º Detalhes do procedimento de solicitação serão normatizados pela CPPD, em conjunto com outras unidades administrativas da UNILA relacionadas ao processo, através de Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I

#### DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 4º A carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes e níveis:

I – Classe A – com níveis 1 e 2, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A – se portador de título de doutor;
- b) Professor Assistente A – se portador de título de mestre; e
- c) Professor Auxiliar – se graduado ou portador de título de especialista.

II – Professor Classe B com a denominação de Professor Assistente – com níveis 1 e 2.

III – Professor Classe C com a denominação de Professor Adjunto – com níveis 1, 2, 3 e 4.

IV – Professor Classe D com a denominação de Professor Associado – com níveis 1, 2, 3 e 4.

V – Professor Classe E, com a denominação de Professor Titular – com nível único.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

### CAPÍTULO II

#### DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção.

§1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais:

I – cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível anterior ao pretendido;

II – aprovação em avaliação de desempenho.

§3º A promoção ocorrerá após o efetivo exercício por 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, aprovação em avaliação de desempenho e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe D, com denominação de Professor Associado, deve possuir título de doutor válido no Brasil.

II – para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor, válido no Brasil;

b) lograr aprovação de memorial ou tese inédita por Comissão Especial, conforme detalhado no Art 8º.

§4º O postulante à promoção que requer titulação específica e inédita, deverá depositar cópia autenticada do título, ou comprovante de obtenção do título sem restrições, em seu arquivo digital, acompanhado de um comprovante de depósito de sua dissertação ou tese na biblioteca da UNILA.

§5º Para fins de progressão ou promoção, o docente deverá ter seus Planos Individuais de Trabalho Docente (no interstício) homologados, conforme norma interna vigente.

Art. 6º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção para:

I – o Nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação do título de mestre e,

II – o Nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de título de doutor.

### CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho, Progressão e Promoção

Art. 7º A progressão ou a promoção requerida nos termos da lei, após o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada nível pleiteado, obedecerá a seguinte pontuação:

I – de Professor Classe A, nível 1 para nível 2: 90 pontos;

II – de Professor Classe A, nível 2, para Professor Classe B, nível 1: 100 pontos;

III – de Classe B, professor Assistente, nível 1, para nível 2: 100 pontos;

IV – de Classe B, professor Assistente, nível 2, para Classe C, Professor Adjunto, nível 1: 120 pontos;

V – de Classe C, Professor Adjunto, nível 1, para qualquer nível até 4: 120 pontos;

VI – de Classe C, Professor Adjunto, nível 4, para Classe D, Professor Associado, nível 1: 150 pontos;

VII – de Classe D, Professor Associado, nível 1, para qualquer nível até 4: 150 pontos;

VIII – de Classe D, Professor Associado, nível 4, para Classe E, Professor Titular: 180 pontos.

§1º Aos docentes em regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), respectivamente, da pontuação necessária para o docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva (DE).

§2º A avaliação para progressão e promoção, exceto para a Classe E, levará em consideração, dentre outras atividades definidas por norma interna vigente da UNILA, os seguintes elementos:

a) carga horária em cursos regulares de graduação, pós-graduação stricto sensu e pós-graduação lato sensu, esta quando não remunerada.

b) o desempenho didático do docente, avaliado com a participação do corpo discente, conforme procedimento institucional da UNILA;

c) orientação de alunos de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em trabalhos de conclusão de curso;

d) participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertações, teses e concursos públicos;

e) participação, como aluno, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como

obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

f) produção científica, de inovação, técnica ou artística;

g) atividades de extensão à comunidade;

h) exercício de funções de direção, coordenação e assessoria na UNILA;

i) participação em colegiados de curso, do Ciclo Comum de Estudos, Núcleos Docentes Estruturantes e outras comissões acadêmicas; e

j) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNILA ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação na condição de indicados ou eleitos.

Art. 8º Na avaliação de desempenho para promoção para a Classe E, o postulante deverá:

I – obter um mínimo de 180 (cento e oitenta) pontos referentes ao interstício em análise, sendo que um mínimo de 30 pontos devem ser oriundos do exercício de cargos na Administração Central (CDs ou FG1), ou no Instituto (Direção ou Vice), ou no Centro Interdisciplinar (Coordenador ou Vice), ou coordenação de cursos de graduação (Coordenador ou Vice), ou coordenação de Pós-Graduação (Coordenador ou Vice), ou chefia do Ciclo Comum de Estudos (Chefe ou Vice), ou representação em órgãos colegiados superiores (CONSUN, ou COSUEN, ou COSUP ou COSUEX), ou representação dos Eixos do Ciclo Comum de Estudos, ou Professores-Encarregados de Áreas, ou representação em órgãos colegiados do Instituto (CONSUNI, ou Comissão Acadêmica de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão), ou equivalentes, ao longo de sua carreira;

II – apresentar atividades relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação, quando existente em sua área de atuação, à pesquisa e/ou extensão no período referente a classe de Professor Associado;

III – ser aprovado em defesa de memorial descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita, a ser definido pelo candidato ao solicitar sua promoção.

§1º O candidato, ao solicitar sua promoção, deverá apresentar processo de avaliação de desempenho e seu memorial descritivo ou tese inédita.

§2º Uma vez aprovado na avaliação de desempenho, o candidato deverá apresentar sugestão de nomes da Comissão Especial, aprovada pelo CONSUNI de sua unidade de lotação, sendo três membros titulares e um suplente externos à UNILA, mais um professor da UNILA, como membro titular e outro como suplente deste.

§3º Professor Titular aposentado poderá fazer parte da Comissão Especial como membro da UNILA; Professor ou Pesquisador, na ativa ou aposentado, com vínculo com outra instituição de ensino e com atuação em Pós-Graduação será considerado externo à UNILA.

§4º Os membros da Comissão Especial devem ser professor doutor titular, ou equivalente de uma instituição de ensino, ou pesquisador com posição na carreira equivalente à de titular e com atuação em pós-graduação, da mesma área de conhecimento do candidato e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§5º O procedimento de avaliação ocorrerá, preferencialmente, sob a presidência do membro da UNILA ou do membro mais antigo da carreira do

magistério superior.

§6º Sendo constituída a Comissão Especial, para a defesa do memorial descritivo ou de tese inédita, a CPPD deverá:

a) agendar apresentação pública da defesa do memorial ou da tese inédita, presencial ou à distância, com apresentação de 30 minutos pelo candidato e de arguição de até 20 minutos para cada membro da comissão especial com igual tempo de resposta do candidato, com a homologação do resultado ao final da sessão, considerando o candidato notificado;

b) publicizar o memorial descritivo, quando for o caso, no sítio oficial da CPPD;

c) encaminhar cópia do memorial ou da tese inédita aos membros da Comissão Especial;

d) determinar aos membros da Comissão Especial um prazo máximo de 30 dias para a análise do memorial ou da tese inédita.

§7º Os procedimentos de realização do processo ficam a cargo do Instituto no qual o candidato é lotado.

§8º A apresentação do memorial deve descrever as seguintes atividades:

a) produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de literatura, cinema, música, dança, artes visuais e afins;

b) extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

c) ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e, se houver, orientação de pós-doutorado, respeitando o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

d) coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

e) coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

f) participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

g) organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

h) apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

i) recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

j) participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

k) assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

l) exercício de cargos na Administração Superior, do Instituto, do Centro, Coordenação de Cursos de Graduação, Ciclo Comum de Estudos e Pós-Graduação, representação em Órgãos Colegiados Superiores.

§9º O Candidato será considerado aprovado se:

I – apresentar atividades relevantes obrigatoriamente no Campo I do Apêndice, bem como nos outros campos, especialmente no IV, e/ou V e VII;

II – obter parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 9º Na avaliação de desempenho para qualquer nível

e classe será exigido, no interstício em análise, a pontuação mínima equivalente a 8 (oito) horas semanais em aula, de acordo com Lei 9.394/96, com pelo menos 4 (quatro) horas semanais dedicadas a disciplinas de graduação.

§1º As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-1, CD-2, considerando a natureza das funções inerentes aos referidos cargos e eventuais restrições com o desenvolvimento das atividades de ensino.

§2º Docentes que exercerem cargos administrativos nas categorias CD-3 e CD-4, deverão atingir a pontuação mínima definida por normas internas da UNILA.

§3º Os docentes afastados para qualificação ou capacitação, durante parte do interstício, deverão ter a carga horária obrigatória no Campo I do Apêndice proporcional ao tempo de atividade na UNILA anterior ou posterior ao afastamento, estando dispensados da pontuação obrigatória se afastados durante todo este tempo.

§4º Para as licenças ou benefícios cujo período de usufruto é considerado como de efetivo exercício, como a licença maternidade ou para tratamento de saúde, a carga horária obrigatória será considerada proporcionalmente ao período de interstício descontado do período da licença ou benefício.

Art. 10. Para o interstício, a contagem de pontos será realizada a partir da data constante na última portaria de progressão ou promoção, ou no termo de início do exercício para a primeira progressão.

§1º Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão ou promoção ao nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos excedentes para a progressão seguinte.

§2º A CPPD ou a Comissão Avaliadora de Desempenho, quando for o caso, fará a verificação de comprovantes e contabilização de pontos apenas até o mínimo que permita a promoção ou progressão do docente, relevando a pontuação adicional.

§3º Para as licenças ou benefícios cujo período de usufruto é considerado como de efetivo exercício, como a licença maternidade ou para tratamento de saúde, a pontuação mínima exigida para progressão ou promoção será considerada proporcionalmente ao período de interstício descontado do período da licença ou benefício.

Art. 11. A avaliação do desempenho docente utilizará a pontuação mínima exigida relacionada no Art. 8º, obedecidos aos seguintes critérios gerais:

I – é obrigatória a obtenção de pontuação no Campo IV – Atividades de Extensão, ou Campo V – Atividades de Pesquisa, para os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva ou em 40 horas semanais, cabendo excepcionalidade nos casos de ocupantes de cargos de CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4;

II – todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da UNILA ou outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Em casos não previstos, a CPPD atribuirá pontos por similaridade a outras atividades previstas, podendo solicitar o parecer de especialistas para esta tarefa.

Art. 12. A CPPD procederá à análise da documentação

comprobatória das atividades e produtos constantes do Art. 14 desta Resolução e inseridos no processo eletrônico do docente, avaliará a pontuação e emitirá parecer favorável se os requisitos mínimos exigidos forem atingidos, ou, desfavorável em caso contrário.

Parágrafo único. A CPPD poderá solicitar a apresentação dos documentos originais inseridos na forma digital na pasta individual do docente, a qualquer momento e a seu critério.

Art. 13. Mediante o parecer favorável, a CPPD aprovará a progressão ou promoção e o encaminhará à PROGEPE que emitirá a respectiva Portaria de concessão da progressão ou promoção requerida ou, no caso de parecer desfavorável, a própria Comissão informará o teor do mesmo ao requerente.

§1º Mediante parecer desfavorável à solicitação de progressão ou promoção, caberá ao interessado impetrar recurso à CPPD, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência ao interessado.

§2º Mantida a decisão desfavorável, caberá ao interessado impetrar recurso ao CONSUN no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência ao interessado.

#### CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 14. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação conforme Apêndice, sendo vedada a bi-pontuação da mesma atividade, com exceção aos casos previstos no mesmo Apêndice.

§1º Quando a atividade for pontuada por ano, mas o seu efetivo exercício pelo docente tiver intervalo temporal fracionado, sua pontuação deverá ser calculada pro rata, usando o mês como menor unidade de tempo.

§2º O docente avaliado deverá informar, em campo próprio, a área de avaliação CAPES pela qual a CPPD deverá considerar sua pontuação, respeitando sua participação efetiva em cursos de graduação e pós-graduação na universidade.

Art. 15. Além do disposto no Art. 14, a CPPD levará em conta os prêmios, títulos, honorários e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério, para acrescentar pontos na avaliação de desempenho do docente, no limite máximo de 10 (dez) pontos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Enquanto não for implantado o processo eletrônico, ou no impedimento deste, a promoção ou progressão docente procederá mediante protocolo de processo físico aberto no Departamento Administrativo do Instituto no qual o docente está lotado e deverá ser instruído com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico oficial da CPPD, com os comprovantes autenticados.

Art. 17. Enquanto não for implantada a avaliação de desempenho didático pelo discente na UNILA, todas as pontuações mínimas constantes dos incisos ao Art. 7º serão reduzidas em 10 (dez) pontos, e proporcionalmente para os interstícios nos quais esta avaliação estava apenas parcialmente disponível.

Parágrafo único. Quando o processo não estiver devidamente instruído, a CPPD devolverá o processo ao postulante para que este junte os documentos faltantes.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Para os processos de progressão ou promoção referentes a interstícios em curso no momento da publicação desta resolução, deverá prevalecer a maior pontuação para as atividades executadas dentre aquela computada segundo a Portaria UNILA nº 834 de 22 de novembro de 2013 e aquela computada segundo esta Resolução.

### APÊNDICE

Tabela de pontuação do Art. 14.

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO		PONTOS
I.1	Docência em componente curricular de graduação no interstício, podendo ser teórica, prática ou orientada – somatória da carga horária no interstício I.1.1 até o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais* I.1.2 além do limite mínimo de horas* I.1.3 Docência em componente curricular do Ciclo Comum de Estudos – somatória da carga horária no interstício (em horas aula do SIGAA)	01 hora = F <sub>i</sub> /6 de ponto 01 hora = F <sub>i</sub> /4 de ponto 01 hora = F <sub>i</sub> /5 de ponto
I.2	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> não remunerado e <i>stricto sensu</i> da UNILA ou em convênios institucionais (no interstício) – somatória da carga horária no interstício (em horas aula do SIGAA ou equivalente). I.3.1 Limites para Especialização ou Residência Médica: 8. Professor 40 h até 180 horas/ano 9. Professor 20 horas até 90 horas/ano	01 hora = 1/6 de ponto
I.3	Docência em disciplina de estágio curricular – Regulada pela Lei 11.778 de 25/09/2008 (média semanal de horas no interstício) I.4.1 Orientação direta I.4.2 Orientação semidireta I.4.3 Orientação indireta	01 hora = 1/6 de ponto 05 horas = 1/6 de ponto 10 horas = 1/6 de ponto
I.4	Avaliação de desempenho didático pelo discente (pontuação proporcional ao resultado médio das avaliações)	Até 10 pontos
*Previstas nas normas vigentes da UNILA (em horas aula do SIGAA). <b>Nota 1:</b> Para turmas diurnas (noturnas e sábados) de até 20 alunos, F <sub>i</sub> =1,0 (F <sub>i</sub> =1,2); para turmas diurnas (noturnas e sábados) de 21 a 40 alunos, F <sub>i</sub> =1,2 (F <sub>i</sub> =1,5); para turmas diurnas (noturnas e sábados) de 41 a 60 alunos, F <sub>i</sub> =1,5 (F <sub>i</sub> =2,0). As turmas são comprovadas por declarações de horário de aulas e de listas de matriculados, ambas emitidas via SIGAA. <b>Nota 2:</b> na somatória dos itens I.1, I.2 e I.3 é obrigatório o cumprimento 8 horas-aula/semana na média dos semestres do interstício, incluindo disciplinas obrigatórias e/ou optativas. <b>Nota 3:</b> no item I.04, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria da Coordenação do curso ou por referência ao PPC do curso.		

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS		PONTOS
II.1	Supervisão de pós-doutorado concluída (por bolsista)	25
II.2	Orientação de tese de doutorado concluída (por orientando)	60
II.3	Orientação de tese de doutorado em andamento (por orientando)	5
II.4	Coorientação de tese de doutorado concluída (por coorientando)	30
II.5	Coorientação de tese de doutorado em andamento (por coorientando)	3
II.6	Orientação de dissertação de mestrado concluída (por orientando)	40
II.7	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por orientando)	3
II.8	Coorientação de dissertação de mestrado concluída (por coorientando)	15
II.9	Coorientação de dissertação de mestrado em andamento (por coorientação)	2
II.10	Orientação de monografia de curso de especialização concluída (por orientando)	8
II.11	Orientação de monografia de curso de especialização em andamento (por orientando)	1
II.12	Orientação de monografia de conclusão de curso, ou trabalho de conclusão de curso, ou projeto final de curso, de graduação (por orientando)	5
II.13	Coorientação de monografia de conclusão de curso, ou trabalho de conclusão de curso, ou projeto final de curso, de graduação (por coorientação/ano)	3
II.14	Orientação de aluno em programas institucionais de extensão, pesquisa e inovação, monitoria, ou outras bolsas (por orientando/ano)	5
II.15	Tutoria do Grupo PET (por grupo/ano)	10
II.16	Orientação de aluno do Grupo PET (excetuando o tutor) (por orientando/ano)	2
II.17	Orientação de aluno em estágio não obrigatório na UNILA ou em outra instituição (por orientando/ano)	1
II.18	Supervisão de estágio na UNILA (por aluno/ano)	1

II.19	Orientação de bolsista do Programa Idiomas sem Fronteiras (por orientando/ano)	5
II.20	Orientação de aluno em programa de voluntariado acadêmico (monitoria, iniciação científica e extensão) (por orientando/ano)	2

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS		PONTOS
III.1	Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado (por trabalho avaliado)	35
III.2	Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado (por trabalho avaliado)	15
III.3	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por trabalho avaliado)	3
III.4	Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização (por trabalho avaliado)	3
III.5	Membro da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, ou monografia de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto de final de curso, de graduação (por trabalho avaliado)	2
III.6	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior – professor efetivo (por concurso)	45
III.7	Membro de banca seleção de professor visitante ou substituto (por participação)	8
III.8	Membro de comissão de homologação de inscrição de concurso público (por participação)	5
III.9	Membro de banca de seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por participação)	2
III.10	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais (por participação)	1
III.11	Membro de banca de seleção de alunos estrangeiros (por designação)	2
III.1	Emissão de parecer de equivalência de componente curricular, através de declaração da coordenação de curso que solicitar o parecer (por parecer)	1
III.1	Participação de banca examinadora para dispensa de componentes curriculares (por banca)	1
III.1	Participação em elaboração e/ou aplicação e/ou correção de prova de Dispensa por Extraordinário Saber (a cada 3 horas)	1
III.1	Elaboração e correção de exame de proficiência em idiomas em programas de pós-graduação da UNILA, em conformidade com as normas vigentes (por edição)	10

*Nota:* participação em banca, na qualidade de orientador, não pontua.

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO		PONTOS
IV.1	Coordenação em programa/projeto internacional financiado por instituições estrangeiras ou projeto com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras (por programa ou projeto/ano)	60
IV.2	Participação em projeto internacional financiado por instituições estrangeiras ou projeto com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras (por programa ou projeto/ano)	30
IV.3	Coordenação em programa/projeto nacional financiado por agência oficial (por programa ou projeto/ano)	40
IV.4	Participação em projeto nacional financiado por agência oficial (por programa ou projeto/ano)	20
IV.5	Coordenação em programa/projeto de extensão registrado na UNILA*** (por programa ou projeto/por ano)	15
IV.6	Participação em programa/projeto de extensão registrado na UNILA*** (por programa ou projeto/ano)	7
IV.7	Coordenação em núcleo de ensino, pesquisa e extensão registrado na UNILA** (por ano de exercício)	20
IV.8	Vice-Coordenação de núcleo de ensino, pesquisa e extensão registrado na UNILA** (por ano de exercício)	10
IV.9	Bolsa de produtividade em extensão de agência oficial nacional ou internacional (por ano)	40
IV.10	Bolsa de extensão de agência oficial regional ou local (por ano)	20
IV.11	Coordenação em congresso internacional ou similar* (por evento)	35
IV.12	Coordenação em congresso nacional ou similar* (por evento)	25
IV.13	Coordenação em congresso regional/local ou similar* (por evento)	15
IV.14	Secretário executivo de congresso ou similar* (por evento)	10
IV.15	Coordenação em congresso regional/local ou similar* (por evento)	15
IV.16	Membro de Comissão Organizadora de congresso ou similar* (por evento)	5

IV.17	Coordenação de curso de extensão no âmbito da UNILA*** (a cada 15 horas)	3
IV.18	Ministrante de curso de extensão no âmbito da UNILA*** (a cada 3 horas)	3
IV.19	Ministrante de curso de aperfeiçoamento**** (por hora-aula média semanal no interstício, a cada 3 horas)	5
IV.20	Coordenação de evento de extensão**** (a cada 15 horas)	3
IV.21	Ministrante de evento de extensão**** (a cada 3 horas)	2
IV.22	Captação externa de recursos para extensão mediante comprovação - maior que R\$ 100.000,00 (por captação)	40
IV.23	Captação externa de recursos para extensão mediante comprovação - entre R\$ 30.000,00 que R\$ 100.000,00 (por captação)	30
IV.24	Captação externa de recursos para extensão mediante comprovação - menor que R\$ 30.000,00 (por captação)	20

\*Seminário, simpósio, jornada ou encontro.  
 \*\*É vedada a bi-pontuação deste item nos Campos IV e V.  
 \*\*\*Mediante comprovação através de certificado emitido pela PROEX constando ano/período.  
 \*\*\*\*Mediante comprovação através da Unidade executora constando ano/período.  
 Nota: é vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este Campo.

CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA		PONTOS
V.1	Coordenação em projeto internacional financiado por instituições estrangeiras ou projeto com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras (por projeto/ano)	60
V.2	Participação em projeto internacional financiado por instituições estrangeiras ou projeto com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras (por projeto/ano)	30
V.3	Coordenação em projeto nacional financiado por agência oficial (por projeto/ano)	40
V.4	Participação em projeto nacional financiado por agência oficial (por projeto/ano)	20
V.5	Coordenação em projeto de pesquisa registrado na UNILA*** (por projeto/ano)	15
V.6	Participação em projeto de pesquisa registrado na UNILA*** (por projeto/ano)	7
V.7	Coordenação em núcleo de ensino, pesquisa e extensão registrado na UNILA** (por ano de exercício)	20
V.8	Vice-Coordenação de núcleo de ensino, pesquisa e extensão registrado na UNILA** (por ano de exercício)	10
V.9	Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UNILA e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	15
V.10	Membro de grupo de pesquisa registrado na UNILA, ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq**** (por ano de exercício)	2
V.11	Bolsa de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento de agência oficial nacional ou internacional (por ano)	40
V.12	Bolsa de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento de agência oficial regional ou local (por ano)	20
V.13	Coordenação em congresso internacional ou similar* (por evento)	35
V.14	Coordenador em congresso nacional ou similar* (por evento)	25
V.15	Coordenação em congresso regional/local ou similar* (por evento)	15
V.16	Secretário executivo de congresso ou similar* (por evento)	10
V.17	Membro de Comissão Organizadora de congresso ou similar* (por evento)	5
V.18	Captação externa de recursos para pesquisa mediante comprovação - maior que R\$ 100.000,00 (por captação)	40
V.19	Captação externa de recursos para pesquisa mediante comprovação - entre R\$ 30.000,00 que R\$ 100.000,00 (por captação)	30
V.20	Captação externa de recursos para extensão mediante comprovação - menor que R\$ 30.000,00 (por captação)	20

\*Seminário, simpósio, jornada ou encontro.  
 \*\*É vedada a bi-pontuação deste item nos Campos IV e V.  
 \*\*\*Mediante relatório atualizado.  
 \*\*\*\*Mediante certificado emitido pela PRPPG, comprovando o período de tempo.  
 Nota: é vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este Campo.

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
VI.1	Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício).	60
VI.2	Pró-Reitor e outros cargos CD-2 (por ano de exercício).	52
VI.3	Diretor de Instituto Latino Americano e outros cargos CD-3 (por ano de exercício).	44
VI.4	Vice-Diretor de Instituto Latino Americano (por ano de exercício).	34
VI.5	Dirigente de Órgão Suplementar, Coordenador de Centro Interdisciplinar e outros cargos CD-4 (por ano de exercício).	38

VI.6	Vice-Coordenador de Centro Interdisciplinar (por ano de exercício)	30
VI.7	Cargos de direção da Administração Superior e outros cargos FG-1 (por ano de exercício).	32
VI.8	Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ) (por ano de exercício).	32
VI.9	Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ) (por ano de exercício).	16
VI.10	Chefia o Ciclo Comum de Estudos (por ano de exercício)	36
VI.11	Vice-Chefia do Ciclo Comum de Estudos (por ano de exercício)	30
VI.12	Representante de eixos do Ciclo Comum de Estudos	24
VI.13	Professor-Encarregado de Área (por ano de exercício)	24
VI.14	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> não remunerado e residência (por ano de exercício)	28
VI.15	Vice-Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> não remunerado e residência (por ano de exercício)	8
VI.16	Presidente de comissão de assessoramento superior (CPPD, CPA, CEC, Comissões de Ética etc.) (por ano de exercício)	26
VI.17	Membro de comissão de assessoramento superior (CPPD, CPA, CEC, Comissões de Ética etc.) (por ano de exercício)	20
VI.18	Membro de comissão constituída por ato da administração superior ou do instituto, incluindo grupos de trabalho, comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar (por designação)	10
VI.19	Mesário de eleição na UNILA (por eleição)	2
VI.20	Membro titular eleito do Conselho Universitário ou de Órgão Colegiado Superior (COSUEN, COSUP, COSUEX) (por ano de exercício)	22
VI.21	Membro suplente eleito do Conselho Universitário ou de Órgão Colegiado Superior (COSUEN, COSUP, COSUEX) (por ano de exercício)	14
VI.22	Membro titular eleito do Conselho do Instituto Latino Americano ou da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (por ano de exercício)	18
VI.23	Membro suplente eleito do Conselho do Instituto Latino Americano ou da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão (por ano de exercício)	9
VI.24	Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (por ano de exercício)	12
VI.25	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano de exercício)	12
VI.26	Membro do Colegiado do Ciclo Comum (por ano de exercício)	18
VI.27	Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares (por ano de exercício)	10
VI.28	Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares (por ano de exercício)	8
VI.29	Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UNILA (por ano de exercício)	10
VI.30	Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UNILA (por ano de exercício)	8
VI.31	Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano de exercício)	3
VI.32	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou fundações ou instituições de ciência, tecnologia e cultura (por ano de exercício)	6
VI.33	Coordenador de convênio institucional (por ano de exercício)	6
VI.34	Coordenador de projetos intercâmbios/internacionais (por ano de exercício)	10
VI.35	Coordenador Geral do Programa Idiomas sem Fronteiras (por ano de exercício)	10
VI.36	Coordenador Pedagógico do Programa Idiomas sem Fronteiras (por ano de exercício)	10
VI.37	Membro de projetos intercâmbios/internacionais (por ano de exercício)	4
VI.38	Fiscal de projeto (por indicação)	10
VI.39	Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	6
VI.40	Assessoria técnica e consultorias devidamente autorizadas pelo Centro ou Instituto (por ano de exercício)	1
VI.41	Membro de diretoria de entidade sindical e/ou associação de professores em nível local (UNILA) ou de entidade sindical e/ou associação de professores em nível nacional (por mandato)	10
VI.42	Representação em associação científica ou de classe (por mandato)	10

2		
VI.4 3	Coordenação de prêmios	2
VI.4 4	Assessoria técnica de prêmios	1
<b>Nota:</b> é vedada a bi-pontuação nos itens que compõe este campo, exceto as participações em colegiados e/ou NDEs distintos.		

CAMPO VII – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		PONTOS
VII.1	Doutorado ou livre-docência (desde que não utilizado para promoção) (por curso concluído)	60
VII.2	Mestrado (desde que não utilizado para promoção) (por curso concluído)	50
VII.3	Outro curso graduação	45
VII.4	Pós-doutorado realizado (máximo de 30 pontos) (por semestres necessários para a conclusão do programa)	18
VII.5	Conclusão da totalidade dos créditos requeridos pelo programa de doutorado	25
VII.6	Conclusão da totalidade dos créditos requeridos pelo programa de mestrado	15
VII.7	Curso de especialização concluído (360 horas)	25
VII.8	Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	5
VII.9	Curso de extensão com frequência e aproveitamento (por curso)	2
VII.10	Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento (por curso)	1
VII.11	Presença em evento (conferência, simpósio, seminário, palestra, mesa redonda, em evento artístico, científico ou de educação básica, ou outros cursos de curta) (por evento)	1
VII.12	Programa de formação continuada da UNILA (a cada 100 horas)	40
VII.13	Curso de formação didático-pedagógica (a cada 8 horas)	5
VII.14	Estágio de capacitação técnica (a cada 30 horas)	5
VII.15	Curso de formação linguística em português, espanhol, guarani, francês, quechua e kréol como língua estrangeira (a cada 45 horas)	10
VII.16	Certificação em proficiência linguística em língua adicional - nível Avançado	35
VII.17	Certificação de proficiência linguística em língua adicional - nível intermediário	22
<p><b>*Espanhol:</b> Certificado de Español Lengua y Uso (CELU), Nivel Intermedio (mención "muy bueno" e mención "excelente") ou Nivel Avanzado; ou Diploma Español como Lengua Extranjera (DELE), níveis B2, C1 e C2.</p> <p><b>**Português:</b> Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-BRAS: níveis Avançado ou Avançado Superior.</p> <p><b>***Espanhol:</b> Certificado de Español Lengua y Uso (CELU), Nivel Intermedio (mención bueno); ou Diploma Español como Lengua Extranjera (DELE), nível B1.</p> <p><b>****Português:</b> Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-BRAS: nível Intermediário Superior.</p>		

CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		PONTOS (por unidade)
VIII.1	Autor de livro publicado internacional (com ISBN), na área, em editoras com corpo editorial	60
VIII.2	Autor de livro publicado internacional (com ISBN), na área, sem corpo editorial	36
VIII.3	Autor de livro publicado nacional (com ISBN), na área, em editoras com corpo editorial	50
VIII.4	Autor de livro publicado nacional (com ISBN), na área, sem corpo editorial	28
VIII.5	Autor de capítulo de livro internacional publicado (com ISBN), em editoras com corpo editorial	48
VIII.6	Autor de capítulo de livro internacional publicado (com ISBN), em editoras sem corpo editorial	24
VIII.7	Autor de capítulo de livro nacional publicado (com ISBN), em editoras com corpo editorial	38
VIII.8	Autor de capítulo de livro nacional publicado (com ISBN), em editoras sem corpo editorial	15
VIII.9	Tradução de livro publicado em editora com corpo editorial (com ISBN)	30
VIII.10	Tradução de capítulo de livro publicado (com ISBN)	12
VIII.11	Editor ou organizador de livro internacional publicado (com ISBN)	24
VIII.12	Editor ou organizador de livro nacional publicado (com ISBN)	18
VIII.13	Organizador de número temático ou dossiê de periódico	25
VIII.14.1	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato A1 do índice QUALIS da CAPES, na área	60
VIII.14.2	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato A2 do índice QUALIS da CAPES, na área	50

VIII.15.1	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato B1 do índice QUALIS da CAPES, na área	35
VIII.15.2	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato B2 do índice QUALIS da CAPES, na área	25
VIII.15.3	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato B3 do índice QUALIS da CAPES, na área	20
VIII.15.4	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato B4 do índice QUALIS da CAPES, na área	15
VIII.15.5	Artigo publicado em revista indexada (ISSN ou DOI), classificada no estrato B5 do índice QUALIS da CAPES, na área	10
VIII.16	Artigo publicado em revista não indexada ou indexada (ISSN ou DOI) classificada no estrato C do índice QUALIS da CAPES, na área	6
VIII.17	Publicação em sítio eletrônico especializado (internet)	2
VIII.18	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN ou DOI)	6
VIII.19	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica publicado em revista não indexada	5
VIII.20	Tradução publicada em revista classificada no extrato A do índice Qualis	10
VIII.21	Tradução publicada em revista classificada no extrato B do índice Qualis	5
VIII.22	Tradução publicada em revista classificada no extrato C do índice Qualis	3
VIII.23	Autor de artigo de imprensa interna ou externa à UNILA	3
VIII.24	Relatório técnico demandado à ou pela UNILA na forma de consultoria	5
VIII.25	Produção de manual técnico e/ou didático	4
VIII.26	Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, "abstracts", normas da ABNT	2
VIII.27	Parecer sobre artigos científicos ou artísticos em revistas ou anais de congresso	1
VIII.28	Nota científica prévia	2
VIII.29	Autor único de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário	10
VIII.30	Coautor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou Seminário	8
VIII.31	Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
VIII.32	Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
VIII.33	Apresentação em seminários científicos internacionais.	4
VIII.34	Apresentação em seminários científicos nacionais	2
VIII.35	Conferências, palestras proferidas, mesas redondas internacionais	4
VIII.36	Conferências, palestras proferidas, mesas redondas nacionais	2
VIII.37	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por artigo ou livro citado, limitada à 10 pontos)	1
VIII.38	Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
VIII.39	Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
VIII.40	Desenho gráfico de livros	5
VIII.41	Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
VIII.42	Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
VIII.43	Patente depositada requerida	10
VIII.44	Patente depositada concedida	45
VIII.45	Autor único de documentos cartográficos publicados	10
VIII.46	Coautor de documentos cartográficos publicados	5
VIII.47	Autoria de peça teatral ou musical publicada	36
VIII.48	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15
VIII.49	Coreografia apresentada	15
VIII.50	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	36
VIII.51	Partitura editada	20
VIII.52	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15
VIII.53	Apresentação musical em congresso, simpósio ou seminário	10
VIII.54	Apresentação musical em outros contextos acadêmicos (a cada 4 apresentações)	4
VIII.55	Arranjo de peças musicais instrumentais ou vocais	8
VIII.56	Exposições individuais, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	22

VIII.57	Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15
VIII.58	Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
VIII.59	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15
VIII.60	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UNILA	10
VIII.61	Fotografia publicada em publicações editoriais	2
VIII.62	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3
VIII.63	Registro de marcas, softwares e cultivares	15
VIII.64	Editor chefe de revista indexada no QUALIS da CAPES (por ocorrência, no interstício)	26
VIII.65	Editor chefe de revista não indexada no índice QUALIS da CAPES (por ocorrência, no interstício)	18
VIII.66	Editor associado de revista indexada no QUALIS da CAPES (por ocorrência, no interstício)	14
VIII.67	Editor associado de revista não indexada no QUALIS da CAPES (por ocorrência, no interstício)	8
VIII.68	Revisão de artigo científico de revista indexada	4
<i>Nota:</i> por "publicado" entende-se por meio impresso ou eletrônico, na internet.		

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 36 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.008804/2017-48 e o deliberado na 38ª sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, e considerando a Resolução CONSUN nº 031/2018 que aprova a criação do curso de Pós-Graduação, *strictu sensu*, nível mestrado, em Economia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, *stricto sensu*, nível mestrado, em Economia, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução CONSUN Nº 36/2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGE

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) é vinculado ao curso de Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento.

Art. 2º O PPGE tem como objetivos realizar estudos e pesquisas aprofundadas sobre economia e suas aplicações para promoção do desenvolvimento nos países e regiões da América Latina.

Parágrafo único. O PPGE, com concentração em Economia Aplicada, abrange duas linhas de pesquisa:

- I - Economia do Bem-estar e demografia e;
- II - Macroeconomia e desenvolvimento.

TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O PPGE efetivar-se-á através dos seguintes órgãos:

- I - órgãos deliberativos: colegiado;
- II - órgão executivo: coordenação;
- III - órgão de apoio administrativo: secretaria.

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 4º O colegiado será assim constituído:

- I – do coordenador como presidente, e do vice-coordenador, como vice-presidente;
  - II – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UNILA;
  - III – todos os docentes colaboradores, com direito a voz;
  - IV – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares em seus respectivos níveis de pós-graduação (mestrado), na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do quadro de permanentes do PPGE, desprezada a fração;
- §1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§2º No mesmo processo de escolha a que se refere o §1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no início do ano letivo e no final do mesmo, e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O colegiado do PPGE reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

Seção III

Das Competências do Colegiado

- Art. 7º Compete ao colegiado do PPGE:
- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações;
  - II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;
  - III – aprovar as alterações no currículo do curso de mestrado;
  - IV – eleger o coordenador e o vice-coordenador;
  - V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes;
  - VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
  - VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
  - VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
  - IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
  - X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
  - XI – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA e do regimento do programa.

CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação do PPGE será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos por maioria simples pelos membros do colegiado, entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de 2(dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 9º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito o novo vice-coordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do programa indicará um vice-coordenador para completar o mandato.

### Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 10. Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;  
II – elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado;

VI – submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os institutos e centro interdisciplinares envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os diretores de institutos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à UNILA, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral da UNILA e do regimento do PPGE;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### Seção III

#### Do órgão de apoio administrativo

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação.

Art. 12. Integram a secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13. São atribuições da secretaria:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Programa;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

III – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;

IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V – exercer as tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado do PPGE.

Parágrafo único. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O credenciamento dos professores do PPGE observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos serão estabelecidos pelo colegiado.

Art. 16. Os professores a serem credenciados pelo PPGE poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pela área de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 17. O credenciamento será válido por até 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo colegiado do PPGE.

§1º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado por comissão nomeada pelo colegiado para esse fim.

§2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.



§3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no §1.º deste artigo, deverão contemplar a produção científica, na forma a ser definida pelo colegiado do Programa.

Art. 18. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 19. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 18.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, participação na editoria de periódicos do Programa, co-orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

## Seção II

### Dos Docentes Permanentes

Art. 20. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UNILA, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 21. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGE poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de liberação do docente da instituição de origem, por um período determinado;
- II – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária;
- III – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

IV – professor com lotação provisória na UNILA desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 20.

## Seção III

### Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão de forma complementar ou eventual para o programa.

## Seção IV

### Dos Docentes Visitantes

Art. 23. Serão credenciados como visitantes os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UNILA à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e ou de pesquisa.

## Seção V

Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no programa

Art. 24. O pedido de credenciamento deverá ser feito por formulário específico endereçado ao coordenador do programa e aprovado pelo colegiado.

Art. 25. O período de análise curricular do docente será o triênio anterior ao pedido considerando todas as produções bibliográficas com Qualis (Capes) na área de economia inclusive aceites de publicações desde que sejam publicadas no ano do pedido.

Art. 26. Para credenciamento como permanente do programa o docente deverá contabilizar 100 (cem) pontos e para docente colaborador deverá contabilizar 50 (cinquenta) pontos.

§1º Para efeitos de (des)credenciamento e validade considera-se:

- I – do total de pontuação de produção bibliográfica, 60% (sessenta por cento) deverá ser, no mínimo, em periódicos;
- II – o credenciamento é válido por 3 (três) anos;
- III – após a avaliação trienal da Capes, todos os docentes deverão se submeter a nova análise curricular;
- IV – o credenciamento poderá ser negado, a critério do colegiado, caso a adição do docente ao quadro permanente contribua para diminuir a média da pontuação docente/anual no triênio do programa;
- V – o credenciamento poderá ser negado após análise do colegiado quando a produção intelectual não estiver alinhada à área de concentração do programa e suas linhas de pesquisas.

§2º A pontuação de produções bibliográficas será a mesma utilizada pela Capes na avaliação trienal dos programas de pós-graduação em economia, considerando sempre a mais recente.

Art. 27. Ficam dispensados da análise curricular por pontos, para fins de credenciamento, bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) na área de economia.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A estrutura acadêmica do PPGE será definida por área de concentração.

Art. 29. O Programa terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado.

Art. 30. Nos casos de afastamentos que impossibilite o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do Art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31. As disciplinas do mestrado são classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas do núcleo comum, consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas optativas: disciplinas que compõem o núcleo comum e as duas linhas de pesquisa oferecidas pelo programa;

III – Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme normas estabelecidas pela Universidade.

§1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado.

§2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de conteúdos em relação à outra disciplina já existente.

## CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DE CRÉDITOS

Art. 32. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – cumprir carga horária total de 36 (trinta e seis) créditos.

II – cumprir 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias.

III – cumprir no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas.

IV – obter aprovação no exame de qualificação, que deverá ser realizado até o décimo oitavo mês a partir da data de matrícula no curso.

V – obter aprovação na dissertação perante uma Banca Examinadora, equivalente a 8 créditos.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) professor(es), expresso o grau final na forma de notas numéricas de zero até dez. O aluno será considerado aprovado se obter nota igual ou maior que 6 (seis) e mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença. As notas numéricas serão transformadas em conceitos conforme padronização da universidade.

Art. 34. O aluno só poderá requerer cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto no calendário.

Art. 35. A desistência por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono a não efetivação da matrícula durante um semestre completo, sem motivos justificáveis.

Art. 36. Poderão ser validados até 6 (seis) créditos

obtidos, no intervalo máximo de 3 (três) anos, em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante análise do docente da área e aprovação do colegiado.

Parágrafo único. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 37. Serão admitidos ao Programa, no nível de Mestrado, portadores de diplomas de qualquer curso de graduação.

Parágrafo único. Cinquenta por cento das vagas do programa serão reservadas para candidatos estrangeiros e cinquenta por cento para candidatos brasileiros. Binacionais, estrangeiros portadores de visto permanente no Brasil e candidatos que tenham obtido título em universidade brasileira deverão concorrer às vagas para candidatos brasileiros.

Art. 38. A seleção dos candidatos brasileiros será realizada por meio de avaliação nacional conduzida pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC). Para candidatos estrangeiros a seleção será realizada pelo PPGE por meio de edital específico.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 39. A suficiência em Língua Estrangeira deverá ser apresentada até o término do terceiro semestre letivo para os alunos do mestrado. Os alunos do mestrado devem comprovar, obrigatoriamente, suficiência em língua inglesa (inglês).

Parágrafo único. O certificado ou declaração de suficiência em Língua Estrangeira poderá ser emitido por qualquer instituição superior de ensino, que ofereça o exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira para alunos(as) matriculados em programas de pós-graduação e terá validade máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 40. O programa de pós-graduação somente admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação, conforme cada nível pretendido, devidamente reconhecidos.

Art. 41. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior.

Parágrafo único. A admissão a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

Art. 42. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado.

§3º O aluno não poderá estar matriculado como regular, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA ou em qualquer outra

instituição federal de ensino.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGE, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações estará condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 44. O aluno de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender a dissertação.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 45. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por um período, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que 70% (setenta por cento) em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado no exame de defesa de dissertação;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 46. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o PPGE dentro do período de no máximo 3 (três) anos.

#### CAPÍTULO V

##### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 47. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 48. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos (A, B, C, D, E), conforme norma específica da universidade.

Art. 49. O aluno que requerer cancelamento da matrícula

numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 50. Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao colegiado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da mesma.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

###### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 51. Ao candidato ao grau de mestre será exigida a defesa pública e presencial de dissertação.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 52. As dissertações serão redigidas em Língua Portuguesa ou Língua Espanhola conforme diretriz da UNILA.

###### Seção II

###### Do Orientador e do Co-orientador

Art. 53. Todo aluno terá um professor orientador e opcionalmente um co-orientador, escolhido pelo estudante e informado em formulário próprio ao coordenador para fins de registro.

Art. 54. Poderão ser credenciados como orientadores apenas docentes permanentes do Programa.

Art. 55. Poderão ser co-orientadores os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

Art. 56. O orientador e o co-orientador escolhidos deverão se manifestar, formal e previamente ao início da orientação e/ou da co-orientação, a sua concordância em formulário próprio.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador e de co-orientador.

§2º O orientador e/ou co-orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§3º A indicação do professor orientador pelo(a) aluno(a) dar-se-á no máximo até o final do segundo semestre letivo cursado no caso do mestrado. Depois desse prazo, o coordenador do Programa poderá indicar um orientador e ou co-orientador para o(a) aluno(a).

Art. 57. São atribuições do orientador:

I – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do aluno na linha de interesse e tendo em vista o caráter interdisciplinar do Programa na realização da pesquisa para a dissertação.

II – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III – acompanhar e manifestar-se perante o coordenador e o colegiado sobre o desempenho do aluno;

IV – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

V – em comum acordo com o aluno propor um co-orientador quando for necessário para a continuidade e conclusão da dissertação e informar ao coordenador do Programa para fins de registro.

VI – orientar o aluno para delimitação do tema de pesquisa e a realização da mesma;

VII – orientar o aluno na elaboração de um plano e

cronograma de atividades relacionadas com a elaboração da dissertação;

VIII – informar ao coordenador e ao colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas à elaboração da dissertação;

IX – indicar, para decisão do colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação;

X – presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;

XI – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.

Art. 58. Compete ao co-orientador de dissertação:

I – contribuir no processo de orientação, reforçando o caráter interdisciplinar da pesquisa;

II – substituir o orientador na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da dissertação.

Art. 59. Em casos excepcionais o professor orientador ou o professor co-orientador poderão ser externos ao corpo docente do Programa, mediante aprovação do colegiado.

### Seção III

#### Da dissertação /Exame de qualificação

Art. 60. A dissertação será elaborada sob aconselhamento do professor orientador e do co-orientador, obedecido o projeto previamente analisado e referendado pela Comissão do Exame de Qualificação.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo oitavo mês após o ingresso no Programa.

§2º O prazo descrito no §1º poderá ser estendido através de requerimento ao colegiado. Quando o aluno houver trancado a matrícula o prazo limite deverá ser estendido de forma proporcional.

Art. 61. O projeto de dissertação referendado pelo professor orientador e pelo co-orientador será submetido à Comissão do Exame de Qualificação.

§1º O Exame de Qualificação terá caráter privado e constituir-se-á da apresentação escrita de uma introdução na qual a problemática da dissertação é definida, de um capítulo e da previsão do que conterão os demais capítulos.

§2º O candidato deverá entregar à coordenação do Programa 4 (quatro) cópias do texto para a qualificação com antecedência de 30 dias à data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da Comissão, pela secretaria do Programa.

§3º A Comissão do Exame de Qualificação será composta pelo professor orientador e mais 2 (dois) professores, sendo um deles externo ao corpo docente do programa; além desses, poderá integrar a mesma Comissão o professor co-orientador, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do projeto.

§4º A composição da Comissão será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo colegiado do Programa.

### Seção IV

#### Da Defesa da Dissertação

Art. 62. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma

banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do PPGE, na forma definida no regimento.

Parágrafo único. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

Art. 63. As bancas examinadoras de mestrado serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

Art. 64. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 65. O candidato deverá entregar à coordenação do Programa 4 (quatro) cópias da dissertação com antecedência de 30 dias da data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da banca pela secretaria.

Art. 66. A sessão de apresentação e defesa de dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro-ata próprio, com assinatura dos membros da Banca Examinadora e do candidato.

Parágrafo único. O aluno terá no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, tendo cada membro da Banca no máximo 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 67. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e uma digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressa e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§4º Um exemplar da versão definitiva da dissertação deverá ser entregue à Biblioteca Central da UNILA no mesmo prazo do estipulado no §1º, §2º e §3º.

Art. 68. Ao candidato aprovado e que cumprir todas as disposições exigidas será conferido o diploma de Mestre em Economia.

## CAPÍTULO VII

## DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNILA.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE

EDITAL 31/2018 – PPG IELA DE 22 DE OUTUBRO DE 2018  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DA  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES  
PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS REGULARES  
2019

MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS  
LATINO-AMERICANOS

A comissão de seleção do Programa de Pós-Graduação

Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), instituída pela Portaria PRPPG nº 34/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 373 de 08 de agosto de 2018, juntamente com a coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, designada pela Portaria UNILA nº 559/2018, publicada no boletim de serviço nº 375 de 15 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, tornam público, pelo presente edital, o resultado da avaliação dos recursos da homologação das inscrições do processo seletivo de alunos(as) regulares para o curso de Mestrado Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, turma 2019.

## 1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

CANDIDATO(A)	RESULTADO
ALESSANDRA APARECIDA DOS REIS	INDEFERIDO
DANILO ESPINDOLA CATALANO	INDEFERIDO

## 2. DA RESPOSTA FUNDAMENTADA DO RECURSOS

2.1 Os(As) candidatos(as) com recursos indeferidos receberão a resposta fundamentada do recurso via e-mail no momento da publicação deste edital.

LAURA JANAINA DIAS AMATO